

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Lei nº 188/96

**" CRIA E DENOMINA A CASA DA
GESTANTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS "**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste-RO., Sebastião Barros da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste-RO., Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada a casa da Gestante no Município de Santa Luzia D'Oeste-RO., o qual fica denominada de " Casa da Gestante Geralda Reginalda da Silva ".

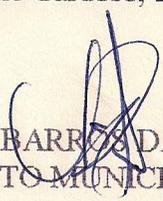
Art. 2º - A Casa da Gestante Geralda Reginalda da Silva funcionará no local indicado no croquis em anexo.

Art. 3º - O funcionamento será conforme regulamento expedido pelo executivo municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente lei.

Art. 4º - A Coordenação será feita através da secretaria municipal de ação social, o qual indicará a pessoa responsável.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 26 de novembro de 1996


SEBASTIÃO BARROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL